

DECRETO Nº 11.198

Fixa o Índice de Reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre (IRV) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município e atendendo às disposições da Lei nº 7428, de 12 de maio de 1994, que estabelece a política salarial dos Servidores do Município de Porto Alegre, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7539, de 24 de novembro de 1994,

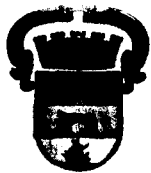
D E C R E T A :

Art. 1º - Para efeitos do que dispõe o artigo 6º da Lei nº 7428, de 12 de maio de 1994, o Índice de Reajuste de Vencimentos (IRV) dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre, a ser aplicado a contar de 1º de janeiro de 1995, sobre os salários e os padrões de vencimentos constantes das Tabelas de Pagamento dos Planos de Carreira da Administração Centralizada, das Autarquias e do Magistério Municipal é fixado em 6,00% (seis por cento).

Parágrafo único - O índice de que trata o "caput" deste artigo é resultante da aplicação da Tabela I, constante do artigo 7º da Lei nº 7428, de 12 de maio de 1994, e corresponde a 110% (cento e dez por cento) do índice inflacionário do parágrafo 7º do mesmo artigo, de vez que a relação Gastos com Pessoal/Receita Corrente ficou entre "+60% até 65%".

Art. 2º - O percentual de reajuste de que trata o artigo anterior aplica-se, também:

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOE	24-01-95	120							



.....

2

I - à parcela autônoma dos Procuradores de que tratam as Leis nº 3355, de 19 de dezembro de 1969; 3563, de 19 de novembro de 1971; 3928, de 04 de novembro de 1974;

II - à retribuição pecuniária máxima das Assessorias Municipais;

III - aos subsídios e verba de representação dos Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Diretores-Gerais de Autarquias;

IV - aos vencimentos dos Diretores-Gerais de que trata o artigo 90 da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988;

V - aos valores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

VI - aos salários dos servidores do Quadro Celetista em Extinção;

VII - a todos os demais casos não previstos neste Decreto.

Art. 3º - Para efeitos do que dispõe o artigo 1º deste Decreto, o salário das funções de Operário, Operário de Limpeza e Gari, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com o valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais).

Art. 4º - O valor-hora da prestação de estágio curricular por estudante de cursos de 2º grau e de nível superior, constantes no quadro anexo ao Decreto nº 10.245, de 19 de março de 1992, passa a vigorar com os seguintes valores:

CATEGORIA	VALOR-HORA (R\$)
A	1,09
B	1,21

Art. 5º - Para efeitos da aplicação do disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto, as unidades de centavos serão arredadas para a dezena imediatamente superior.



Parágrafo único - As disposições deste artigo aplicam-se para efeitos de cálculo de avanços de que tratam os artigos 122, alterado pela Lei Complementar nº 150, de 12 de janeiro de 1987; e 124, ambos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

Art. 6º - O valor unitário do vale-alimentação de que trata a Lei nº 7532, de 25 de outubro de 1994, é fixado em R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos).

Art. 7º - Os proventos dos aposentados serão revisados com base nas disposições do presente Decreto.

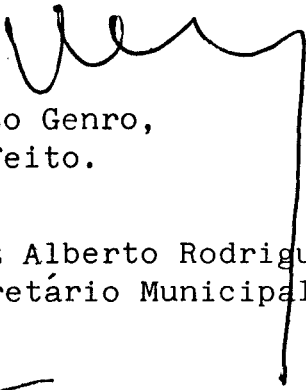
Art. 8º - As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, ao Departamento Municipal de Água e Esgotos ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana, ao Departamento Municipal de Habitação e ao Magistério Municipal.

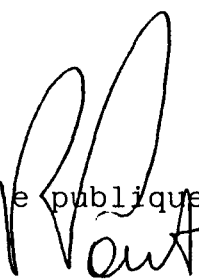
Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1995.

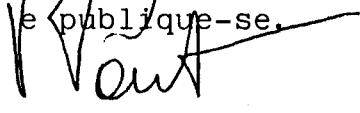
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de janeiro de 1995.


Tarso Genro,
Prefeito.


Luiz Alberto Rodrigues,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.


Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.

/TCC